PROCESSO N° 1317/11 PROTOCOLO N.º 10.947.209-3

PARECER CEE/CEB N.º 72/12 APROVADO EM 16/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 1423/11-SUED/SEED, de 27/10/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 28/10/11, pelo qual a direção do Colégio Estadual Antonio Gracez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Arapongas, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, bem como a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.(fls. 02 e 04).

Às folhas 06 e 07, a direção do Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

> O Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, inserido nos princípios da Lei nº 9394/96, artigo 36, parágrafo 2º e artigo 39, parágrafo único, que afirmam ser direito de todos o acesso a educação profissional, tem como objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização e qualificação para o trabalho e preparo consciente para o exercício da cidadania. Buscando alcançar este objetivo o Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes após estudo minucioso sobre o município de Arapongas-PR e região, verificou a necessidade de mão de obra especializada na área da saúde a nível técnico, sendo a falta de oferta de cursos na referida área, um dos motivos para tal defasagem. Considerando o vasto campo para atuação destes profissionais e a possibilidade de atender aos anseios da comunidade o Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes iniciou sua trajetória em busca da implantação do Curso Técnico em Enfermagem em suas dependências, a qual seguiu as etapas a seguir:

- Outubro de 2005: O Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes encaminhou ao NRE-Apucarana ofício de solicitação para a implantação do Curso Técnico em Enfermagem juntamente com toda documentação necessária para o início do processo.

- Outubro de 2005: Parecer favorável do NRE-Apucarana a autorização para a implantação do Curso Técnico em Enfermagem a partir do ano letivo de 2006, no Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes

- Novembro de 2007: Realização do concurso público para a contratação de professores para o quadro próprio do magistério com inscrições para profissionais da área específica (Enfermeiro) para atuarem no Curso Técnico em Enfermagem no Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3530/10, de 19/08/10, a partir da data da publicação (26/10/10).

A oferta do Curso Técnico em Enfermagem pelo Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, foi autorizada pela Resolução Secretarial nº 3530/10, de 19/08/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 824/10, de 05/08/10, a partir da publicação do ato autorizatório.

Entretanto, **o Colégio ofertou este Curso a partir de** 08/02/10**.** Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o início de 2010 até 26/10/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 403, de 31/08/11, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

1. Os Relatórios Finais do 1º e 2º semestres do Curso Técnico em Enfermagem – Subsequente, às folhas 34 a 45, foram reemitidos pelo Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Arapongas, considerando o registro do total de horas, e foram anexados às fls. 381 a 402;

2. Os Relatórios Finais do 1º e 2º semestres do Curso em questão, ano letivo de 2010, às fls. 381 a 402, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer nº 824/10 do Conselho Estadual de Educação e Matriz Curricular, às fls. 14 a 21, e foram elaborados conforme as orientações emanadas por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED;

3. Os Relatórios Finais, às fls. 381 a 402, não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que o curso de Técnico em Enfermagem – subsequente, não possui ato de reconhecimento.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Enfermagem
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Autorização: Resolução Secretarial nº 3530/10, de 19/08/10 e Parecer CEE/CEB nº 824/10, de 05/08/10, a partir da publicação do ato autorizatório
- Carga Horária: 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.833 horas
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de Vagas: 36 por turma
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Período de Integralização: mínimo 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.
- Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos.
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O **Auxiliar em Enfermagem**, deverá ter conhecimentos técnicos-científicos, que lhe garantam condições de atuar na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O **Técnico em Enfermagem**, deverá ter conhecimentos técnico-científicos, que lhe garantam autonomia intelectual e ética, e condições de atuar nos diferentes níveis de atenção a saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do enfermeiro, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação (fls. 147 e 148).

PROCESSO N° 1317/11

2.2 Matriz Curricular (fls. 210)

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES
Município: ARAPONGAS
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Forma: SUBSEQUENTE — **Implantação gradativa a partir do ano 2012**
Turno: NOTURNO — **Carga horária:** 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Módulo: 20 — **Organização:** SEMESTRAL

	DISCIPLINA	SEMESTRES								hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM						TÉCNICO EM ENFERMAGEM				AUXILIAR DE ENFERMAGEM			TÉCNICO EM ENFERMAGEM
		1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S
		T	P	T	P	T	P	T	P						
1	ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	4								80	67				
2	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					4	2			120	100			3	
3	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS							4	1	100	83				5
4	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À SAÚDE DA MULHER					4	1			100	83			3	
5	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRURGICA					4	1			100	83			4	
6	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA			4	2					120	100		5		
7	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA			4						80	67		4		
8	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL			3						60	50		1		
9	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS							4	1	100	83				5
10	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS			3	1					80	67				
11	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							3	1	80	67				2
12	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM	3								60	50				
13	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2				40	33				
14	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	3	4							140	117	6			
15	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	3								60	50				
16	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE								3	60	50				
17	PROCESSO SAÚDE DOENÇA	3								60	50				
	TOTAL	20		17		18		17		1440	1200				
	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO									760	633	6	10	10	12

2.3 Certificação

- Certificado: O aluno ao concluir com sucesso os três primeiros semestres do Curso Técnico em Enfermagem conforme organização curricular aprovada, receberá o Certificado de Auxiliar em Enfermagem.

- Diploma: Técnico em Enfermagem: o aluno ao concluir com sucesso os quatro semestres do Curso Técnico em Enfermagem conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem (fls. 336).

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer;
- Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas
- Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 215 a 220.

3. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Agda Cristina Horvatich Franzon Gonçalves	- Enfermagem - Especialização em Unidade de Terapia Intensiva	- Coordenação do Curso
Kelly Cristina Hümmel Lopes	- Enfermagem - Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem	- Coordenação de Estágio - Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher - Assistência de Enfermagem Clínica - Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva
Fernanda Gabriela de Camargo	- Enfermagem	- Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem - Assistência de Enfermagem Cirúrgica - Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
Alessandra Conceição Acosta	- Enfermagem	- Assistência de Enfermagem em Saúde Mental - Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências - Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos

PROCESSO N° 1317/11

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Fernanda Carmela Martelozo	- Enfermagem	- Biossegurança em Processamento de Artigos - Enfermagem na Vigilância em Saúde - Fundamentos de Enfermagem
Maria de Fátima da Costa	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Elisabete Aparecida Catenace Pereira	- Enfermagem	- Introdução à Assistência em Enfermagem - Estágio Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher - Estágio Assistência Enfermagem Saúde Coletiva
Nair da Silva Silveira	- Letras – Habilitação:	- Processo de Comunicação e Informação em Enfermagem
Luciana Aparecida Pereira	- Enfermagem	- Processo de Trabalho em Saúde - Processo Saúde Doença - Estágio Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente
Angélica Ferreira	- Enfermagem	- Estágio Assistência Enfermagem Cirúrgica - Estágio Assistência de Enfermagem à Pacientes Críticos - Estágio Introdução à Assistência em Enfermagem
Graziela Gimenes	- Enfermagem	- Estágio Assistência de Enfermagem em Saúde Mental
Ligia Maris Lino Vitor	- Enfermagem	- Estágio Assistência de Enfermagem em Urgências e Emergências - Estágio Assistência de Enfermagem em Saúde Clínica - Estágio Enfermagem na Vigilância em Saúde

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 118/11, do NRE de Apucarana, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Zélia Souza Santos Vaz, licenciada em Letras-Português e Inglês, Amélia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências-Biologia e como perita Cristiane Rocha de Siqueira, bacharel em Enfermagem e Especialização em Saúde Coletiva, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 368 a 377).

PROCESSO N° 1317/11

5. Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 333/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso e convalidação dos atos escolares.

Às folhas 64 consta o comprovante do protocolado nº 10.113.194-7, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas apontadas no Relatório do Corpo de Bombeiros.

6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

	Ideb Observado			Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANTONIO G.NOVAES C E E FUND MEDIO		3.6	4.9		3.7	3.9	4.2	4.6	4.8	5.1	5.4

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 333/11-DET/SEED, somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 633 horas de estágio profissional supervisionado, regime de matrícula semestral, presencial, 36 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 24 meses, do Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 26/10/10, pelo prazo de 05 anos, de acordo as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 -CEE/PR.

b) pela convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 26/10/10, período anterior à publicação da Resolução Secretarial nº 3530/10, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, que deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 26/10/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Este relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 26/10/10, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Assim, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Antonio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Arapongas e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.

PROCESSO N° 1317/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB